

Juíza de SP reduz multa a transportadora aplicada pela ANTT

Conforme jurisprudência sedimentada, a observância do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica alcança as leis que disciplinam também o direito administrativo sancionador. Com esse entendimento, a juíza Caroline Scofield Amaral, da 2ª Vara Federal de São Carlos (SP), atendeu a um pedido de uma transportadora e reduziu de R\$ 5 mil para R\$ 550,00 o valor de duas multas administrativas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Reprodução



Reprodução Motorista evadiu da fiscalização de pesagem em rodovia

De acordo com os autos, as punições foram determinadas em 2016 por evasão de fiscalização relativa à pesagem obrigatória. "No caso em apreço, contudo, merece destaque o fato de que houve alteração legislativa em 2019 que reduziu significativamente o valor da multa pela mesma infração", destacou a magistrada.

À época dos fatos, a multa estava baseada no antigo texto do artigo 36 da resolução 4.799/2016, que determinava a multa de R\$ 5 mil em casos de evasão, obstrução ou qualquer forma de dificultar a fiscalização durante o transporte rodoviário de cargas. No entanto, em 2019, na Resolução ANTT 5.847, tal dispositivo foi alterado em relação ao valor da multa, que passou a ser de R\$ 550,00.

"Anoto que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (...) permitem avaliar a correção constitucional de determinados comportamentos estatais, considerado principalmente o que dispõe o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Esses princípios, que são inerentes a um Estado Democrático de Direito como o brasileiro, exigem que o Parlamento produza leis que obedeçam não apenas ao devido processo legal em sua acepção formal (resulte do trâmite legislativo previsto na Constituição Federal), mas também àquela material (que o produto interpretativo do texto seja dotado de conteúdo razoável e proporcional). A mesma exigência aplica-se à Administração em sua atividade regulamentar e decisória", afirmou a juíza.

Luciana Camponez Pereira Moralles, do escritório Finocchio e Ustra Advogados, foi quem advogou pela transportadora.



Processo 5001486-63.2021.4.03.6115